Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 13 de Abril de 2011 — Deichmann/IHMI (Representação de um galão bordado com pontilhados)

(Processo T-202/09)

«Marca comunitária — Registo internacional que designa a Comunidade Europeia — Marca figurativa que representa um galão bordado com pontilhados — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de carácter distintivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 (actual artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009)»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo — Marca que consiste na representação de um dos elementos constitutivos do produto — Carácter distintivo — Critérios de apreciação [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 40 e 41)*

2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos absolutos de recusa — Marcas desprovidas de carácter distintivo [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 7.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.os 28, 34 e 35, 54)*

Objecto

Recurso interposto da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do IHMI, de 3 de Abril de 2009 (R 224/2007-4), relativa ao registo internacional que designa a Comunidade Europeia de uma marca figurativa que representa uma banda em ângulo com linhas pontilhadas.

Dados relativos ao processo

Marca comunitária em causa:	Marca figurativa, que consiste numa faixa de forma angular com linhas tracejadas, para produtos das classes 10 e 25 (registo internacional, que designa a Comunidade Europeia, n.º W00881226)
Decisão do examinador:	Recusa da protecção
Decisão da Câmara de Recurso:	Negação de provimento ao recurso

Dispositivo

1) É negado provimento ao recurso.

2) A Deichmann SE é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Oitava Secção) de 13 de Abril de 2011 — Alder Capital/IHMI – Gimv Nederland (ALDER CAPITAL)

(affaire T-209/09)

«Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca nominativa comunitária ALDER CAPITAL — Marcas nominativas Benelux anteriores Halder e Halder Investiments — Marca nominativa internacional anterior Halder — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 52.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actuais artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e artigo 53.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Utilização séria da marca — Artigo 15.º do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 15.º do Regulamento n.º 207/2009)»